Resolução nº : 4890/2005
Protocolo nº : 128004/03
Origem : SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA
Interessado : SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 817.079,57 (oitocentos e dezessete mil e setenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002 .

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA